



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1943/2024

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

Processo nº 0845984-29.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 1 ano de idade, com quadro de **prematuridade extrema e hidrocefalia** (Num. 113183749 - Págs. 10 e 11), pleiteando o insumo **fralda descartável Tam. P** (Num. 113183748 - Pág. 2).

Diante o exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 113183749 - Págs. 10 e 11).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO

Enfermeira
COREN/RJ 55.667
ID: 3119446-0

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02